



Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

CNPJ/MF nº. 04.783.339/0001-62 – Datado de 23/11/2001

Declaração de Utilidade Pública Municipal – UPM - Lei Municipal nº 2.188 de 07/12/2001

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS nº 13/2002

Inscrição Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nº 02/2003

Inscrição Municipal – IM nº 036220054 / Inscrição Estadual – IE: Isenta

Processo de Certificação CEBAS – Assistência Social nº. 71000.053904/2017-32

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - MUNICIPAL

Número do acordo de Cooperação: 01/2024

Período de Vigência do acordo: 01/04/2024 a 30/04/2025

Período da Execução: 01/02/2025 a 28/02/2025

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome da OSC: Associação Beneficente Casa Abrigo de Pederneiras

CNPJ: 04.783.339/0001-62

Logradouro: Rua Campos Sales, nº S-405

Bairro: Vila Camilo Razuk

Cidade: Pederneiras/SP

CEP: 17280-098

E-mail: casaabrigopederneiras@hotmail.com

Site: www.casaabrigopederneiras.com.br

Telefones: (14) 99895-0061

Representante legal: Carla Pereira da Cunha Silva

Telefones: (14) 98118-2283

E-mail: casaabrigopederneiras@hotmail.com

Técnico responsável: Eliane Elias

Telefones: (14) 99895-0061

E-mail: casaabrigopederneiras@hotmail.com

Tipo do serviço: Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade

Abrangência: Municipal

Objetivo Geral:

A prestação de serviço através da cessão de um colaborador que realizará atendimento a criança e gestantes em visita domiciliar, da demanda específica do Programa Criança Feliz executado no Município de Pederneiras, com uma carga horária de 120 (cento e vinte) horas mensais, de segunda a sexta – feira em dias de expediente normal, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h, dentro do período de 12 (doze) meses, conforme condições fixadas no acordo de cooperação 01/2024.

Público Alvo:

O Programa Criança Feliz tem como público prioritário gestantes e crianças de até setenta e dois meses e suas famílias, sendo:

I - Gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

II - Crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;

- Crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em



Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

CNPJ/MF nº. 04.783.339/0001-62 – Datado de 23/11/2001

Declaração de Utilidade Pública Municipal – UPM - Lei Municipal nº 2.188 de 07/12/2001

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS nº 13/2002

Inscrição Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nº 02/2003

Inscrição Municipal – IM nº 036220054 / Inscrição Estadual – IE: Isenta

Processo de Certificação CEBAS – Assistência Social nº. 71000.053904/2017-32

razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias; e

- Crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas

Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O Programa Criança Feliz é uma ação do Governo Federal instituída por meio do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e consolidada pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. O Programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares que buscam envolver ações intersetoriais com as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Direitos Humanos.

A equipe faz o acompanhamento e dá orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários, além de estimular o desenvolvimento infantil.

O público-alvo é formado pelas famílias com gestantes e crianças na primeira infância e que se encontram em situação de vulnerabilidade. Essas famílias são priorizadas a partir dos seguintes critérios:

Famílias com gestantes e crianças de até 03 anos beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF);

Famílias com crianças de até 06 anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC), e

Crianças de até 06 anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção previstas no ECA.

Os visitantes são capacitados em diversas áreas de conhecimento como: saúde, educação, serviço social, direitos humanos, cultura, etc. A troca com as famílias é rica e constante.

A visitadora tem nível médio completo e utilizará o transporte municipal para realizar as visitas domiciliares.



Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

CNPJ/MF nº. 04.783.339/0001-62 – Datado de 23/11/2001

Declaração de Utilidade Pública Municipal – UPM - Lei Municipal nº 2.188 de 07/12/2001

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS nº 13/2002

Inscrição Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nº 02/2003

Inscrição Municipal – IM nº 036220054 / Inscrição Estadual – IE: Isenta

Processo de Certificação CEBAS – Assistência Social nº. 71000.053904/2017-32

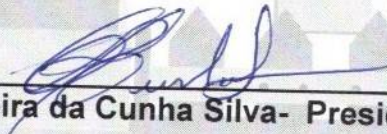
RECURSOS HUMANOS			
Cargo	Quantidade	Carga Horária	Fonte de recurso
Cuidadora social	01	30h semanais	Recursos Próprios
		06 horas por dia	
		08h às 11h 13h às 16h	
		120h mensais	

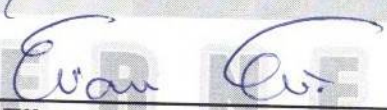
FONTE DE RECURSOS:			
Próprio	Municipal	Estadual	Federal
R\$ 948,65			

DECLARAÇÃO

Declaramos que as informações prestadas neste relatório são verídicas e que os documentos comprobatórios de cumprimento parcial ou total dos resultados desta parceria, encontram-se arquivados sob a guarda da OSC e permanecem a disposição da administração pública ou do Conselho Gestor para qualquer verificação futura que se fizer necessária, durante 10 (dez) anos após a finalização da parceria.

Declaramos ainda, que os dados registrados estão publicizadas no site da OSC e correspondem com a realidade dos fatos e estamos cientes de que a publicização, bem como o envio irregular do relatório de execução do objeto e das prestações de contas poderá acarretar na aplicação de penalidades previstas no Art.68 da Lei nº13.019/2014 e no Termo de Colaboração firmado entre as partes.


Carla Pereira da Cunha Silva - Presidente interina


Eliane Elias – coordenadora

Pederneiras, 10 de março de 2025.